

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siufi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 5793/2022-PGJ, DE 23.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Declarar luto oficial no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por 3 (três) dias, a partir de 24 de novembro de 2022, em razão do falecimento do Procurador de Justiça aposentado Heitor Miranda dos Santos.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5796/2022-PGJ, DE 23.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 3ª Promotora de Justiça de Ponta Porã, Gisleine Dal Bó, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 1ª Vara Criminal da comarca de Naviraí no dia 23.11.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5797/2022-PGJ, DE 23.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 68º Promotor de Justiça de Campo Grande, Celso Antonio Botelho de Carvalho, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 22ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 12 a 16.12.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5798/2022-PGJ, DE 23.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 11ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Grazia Strobel da Silva Gaifatto, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 10ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 5 a 16.12.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Suzi Lucia Silvestre da Cruz D'Angelo.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5799/2022-PGJ, DE 23.II.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 13º Promotor de Justiça de Dourados, Izonildo Gonçalves de Assunção Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Supervisão dos Acordos de Não Persecução Penal da referida Comarca no período de 9 a 16.12.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Claudio Rogerio Ferreira Gomes.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5376/2022-PGJ, DE 1º.II.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, férias ao membro do Ministério Público abaixo nominado, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue (PGA nº 09.2022.00010033-5):

MEMBRO	PERÍODO AQUISITIVO	TIPO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Janeli Basso	2015/2016	Remanescentes	2	19.1 a 17.2.2023
	2016/2017	Remanescentes	1	
	2018/2019	Remanescentes	6	
	2019/2020	Remanescentes	9	
	2020/2021	Remanescentes	2	
	2021/2022	Regulamentares	10	

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5800/2022-PGJ, DE 23.II.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 6º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Jui Bueno Nogueira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 12 a 16.12.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Rosana Suemi Fuzita Irikura.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5739/2022-PGJ, DE 23.II.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Antenor Ferreira de Rezende Neto 4 (quatro) dias de férias compensatórias no período de 28.11 a 1º.12.2022, referentes ao feriado forense de 20.12.2006 a 6.1.2007, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5740/2022-PGJ, DE 23.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Antenor Ferreira de Rezende Neto 6 (seis) dias de compensação no período de 21 a 25.11.2022 e no dia 2.12.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada nos dias 19.7, 15, 16, 29 e 30.8 e 9.10.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5770/2022-PGJ, DE 23.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Clarissa Carlotto Torres 2 (dois) dias de férias compensatórias nos dias 19 e 20.1.2023, referentes ao feriado forense de 20.12.2018 a 6.1.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5374/2022-PGJ, DE 1º.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Procurador de Justiça Rogerio Augusto Calabria de Araujo, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 2 a 21.2.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00010029-0).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5801/2022-PGJ, DE 23.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 8º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Moisés Casarotto, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 5ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 12 a 16.12.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Daniela Araujo Lima da Silva.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5774/2022-PGJ, DE 23.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 20º Promotor de Justiça de Campo Grande, Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências de custódia do plantão criminal da referida Comarca no dia 26.11.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5773/2022-PGJ, DE 23.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 54º Promotor de Justiça de Campo Grande, Oscar de Almeida Bessa Filho, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências de custódia do plantão criminal da referida Comarca no dia 24.11.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5802/2022-PGJ, DE 24.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Ponta Porã, Gabriel da Costa Rodrigues Alves, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara Cível da comarca de Naviraí no dia 1º.12.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5789/2022-PGJ, DE 23.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques 5 (cinco) dias de compensação no período de 21 a 25.11.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no dia 24.5.2020 e no período de 11 a 14.6.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5375/2022-PGJ, DE 1º.II.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 19.1 a 7.2.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00010030-2).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5790/2022-PGJ, DE 23.II.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques 1 (um) dia de férias compensatórias no dia 28.11.2022, referente ao feriado forense de 20.12.2021 a 6.1.2022, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5771/2022-PGJ, DE 23.II.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Clarissa Carlotto Torres 5 (cinco) dias de compensação no período de 23 a 27.1.2023, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no período de 29.3 a 1º.4.2018 e nos dias 26 e 27.5 e 16.6.2018, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5744/2022-PGJ, DE 23.II.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Daniel Higa de Oliveira 5 (cinco) dias de férias compensatórias no período de 9 a 13.1.2023, referentes ao feriado forense de 20.12.2015 a 6.1.2016, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5766/2022-PGJ, DE 23.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 66º Promotor de Justiça de Campo Grande, Estéfano Rocha Rodrigues da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 2ª Vara da comarca de Maracaju no dia 21.11.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5792/2022-PGJ, DE 23.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Bela Vista, William Marra Silva Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar no julgamento do Processo nº 0000686-40.2018.8.12.0005, perante a sessão plenária do Tribunal do Júri na comarca de Aquidauana, no dia 23.11.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5768/2022-PGJ, DE 23.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Sidrolândia, Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos Autos nº 02.2022.00101120.9.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5381/2022-PGJ, DE 1º.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 27.2 a 18.3.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00010070-2).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5763/2022-PGJ, DE 23.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 5573/2022-PGJ, de 11.11.2022, que designou o Promotor de Justiça Antonio Carlos Garcia de Oliveira para atuar nas audiências da comarca de Sete Quedas no dia 17.11.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5737/2022-PGJ, DE 23.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Daniela Araujo Lima da Silva 5 (cinco) dias de compensação no período de 12 a 16.12.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada nos períodos de 11 a 18.9 e 30.10 a 6.11.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5736/2022-PGJ, DE 23.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Élcio Félix D’Angelo 26 (vinte e seis) dias de férias compensatórias no período de 23.1 a 17.2.2023, referentes aos feriados forenses de 20.12.2020 a 6.1.2021 e 20.12.2021 a 6.1.2022, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5769/2022-PGJ, DE 23.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Gilberto Carlos Altheman Júnior 1 (um) dia de compensação no dia 25.11.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no dia 3.9.2022, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5760/2022-PGJ, DE 23.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 5493/2022-PGJ, de 8.11.2022, na parte que convocou o Promotor de Justiça João Meneghini Girelli para participar do evento “Júri em destaque”, no dia 4.11.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5378/2022-PGJ, DE 1º.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 19.1 a 7.2.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00010058-0).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5759/2022-PGJ, DE 23.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 66º Promotor de Justiça de Campo Grande, Estéfano Rocha Rodrigues da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 2ª Vara da comarca de Maracaju no dia 17.11.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5745/2022-PGJ, DE 23.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 65º Promotor de Justiça de Campo Grande, Bolivar Luis da Costa Vieira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a sessão plenária do Tribunal do Júri da comarca de Cassilândia, no julgamento dos Autos nº 0000267-77.2019.8.12.0007, no dia 25.11.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5746/2022-PGJ, DE 23.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Substituta Mayara Santos de Sousa para, sem prejuízo de suas funções, manifestar-se e atuar na audiência de custódia dos Autos nº 0002258-62.2022.8.12.0014, em trâmite perante a 2ª Vara da comarca de Maracaju, no dia 11.11.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5752/2022-PGJ, DE 23.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 65º Promotor de Justiça de Campo Grande, Bolivar Luis da Costa Vieira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central (1) da referida Comarca no dia 21.11.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5380/2022-PGJ, DE 1º.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Renzo Siufi, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 2 a 21.5.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00010067-9).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5738/2022-PGJ, DE 23.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Janeli Basso 2 (dois) dias de compensação nos dias 23 e 24.2.2023, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no período de 26 a 28.2.2022 e no dia 1º.3.2022, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5795/2022-PGJ, DE 23.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 5ª Promotora de Justiça de Três Lagoas, Daniela Araujo Lima da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 3ª Vara Criminal da referida Comarca no dia 30.9.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5776/2022-PGJ, DE 23.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Estabelecer a Escala de Plantão da Procuradoria-Geral de Justiça, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça e pelos Procuradores-Gerais Adjuntos de Justiça, referente ao ano de 2023, nos termos da Resolução nº 34/2016-PGJ, de 11.11.2016, conforme segue:

PERÍODO DE PLANTÃO	MEMBRO
7 (0h) a 16.1.2023(11h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda
16 (19h01min) a 23.1.2023 (11h59min)	Humberto de Matos Brittes
23 (19h01min) a 30.1.2023 (11h59min)	Nilza Gomes da Silva
30.1 (19h01min) a 6.2.2023 (11h59min)	Paulo César Zeni
6 (19h01min) a 13.2.2023 (11h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda
13 (19h01min) a 23.2.2023 (11h59min)	Humberto de Matos Brittes
23 (19h01min) a 27.2.2023 (11h59min)	Nilza Gomes da Silva
27.2 (19h01min) a 6.3.2023 (11h59min)	Paulo César Zeni
6 (19h01min) a 13.3.2023(11h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda
13 (19h01min) a 20.3.2023(11h59min)	Humberto de Matos Brittes
20 (19h01min) a 27.3.2023 (11h59min)	Nilza Gomes da Silva
27.3 (19h01min) a 3.4.2023 (11h59min)	Paulo César Zeni
3 (19h01min) a 10.4.2023 (11h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda
10 (19h01min) a 17.4.2023 (11h59min)	Humberto de Matos Brittes
17 (19h01min) a 24.4.2023 (11h59min)	Nilza Gomes da Silva
24.4 (19h01min) a 2.5.2023 (11h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda
2 (19h01min) a 8.5.2023 (11h59min)	Paulo César Zeni
8 (19h01min) a 15.5.2023 (11h59min)	Humberto de Matos Brittes
15 (19h01min) a 22.5.2023 (11h59min)	Nilza Gomes da Silva
22 (19h01min) a 29.5.2023 (11h59min)	Paulo César Zeni
29.5 (19h01min) a 5.6.2023 (11h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda
5 (19h01min) a 12.6.2023 (11h59min)	Humberto de Matos Brittes
12 (19h01min) a 19.6.2023 (11h59min)	Nilza Gomes da Silva
19 (19h01min) a 26.6.2023 (11h59min)	Paulo César Zeni
26.6 (19h01min) a 3.7.2023 (11h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda
3 (19h01min) a 10.7.2023 (11h59min)	Humberto de Matos Brittes
10 (19h01min) a 17.7.2023 (11h59min)	Nilza Gomes da Silva
17 (19h01min) a 24.7.2023 (11h59min)	Paulo César Zeni
24 (19h01min) a 31.7.2023 (11h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda
31.7 (19h01min) a 7.8.2023 (11h59min)	Humberto de Matos Brittes
7 (19h01min) a 14.8.2023 (11h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda
14 (19h01min) a 21.8.2023 (11h59min)	Paulo César Zeni



21 (19h01min) a 28.8.2023 (11h59min)	Nilza Gomes da Silva
28.8 (19h01min) a 4.9.2023 (11h59min)	Humberto de Matos Brittes
4 (19h01min) a 11.9.2023 (11h59min)	Paulo César Zeni
11 (19h01min) a 18.9.2023 (11h59min)	Nilza Gomes da Silva
18 (19h01min) a 25.9.2023 (11h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda
25.9 (19h01min) a 2.10.2023 (11h59min)	Humberto de Matos Brittes
2 (19h01min) a 9.10.2023 (11h59min)	Nilza Gomes da Silva
9 (19h01min) a 16.10.2023 (11h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda
16 (19h01min) a 23.10.2023 (11h59min)	Paulo César Zeni
23 (19h01min) a 30.10.2023 (11h59min)	Humberto de Matos Brittes
30.10 (19h01min) a 6.11.2023 (11h59min)	Nilza Gomes da Silva
6 (19h01min) a 13.11.2023 (11h59min)	Paulo César Zeni
13 (19h01min) a 20.11.2023 (11h59min)	Humberto de Matos Brittes
20 (19h01min) a 27.11.2023 (11h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda
27.11 (19h01min) a 4.12.2023 (11h59min)	Nilza Gomes da Silva
4 (19h01min) a 11.12.2023 (11h59min)	Paulo César Zeni
11 (19h01min) a 19.12.2023 (23h59min)	Humberto de Matos Brittes

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5777/2022-PGJ, DE 23.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Estabelecer a Escala de Plantão da Administração Superior da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme quadro abaixo, referente ao inciso II do artigo 2º da Resolução nº 34/2016-PGJ, de 11.11.2016, com a redação dada pela Resolução nº 20/2022-PGJ, de 2.6.2022:

PERÍODO DE PLANTÃO	MEMBRO
7 (0h) a 16.1.2023 (11h59min)	Ana Cristina Carneiro Dias
16 (19h01min) a 23.1.2023 (11h59min)	Camila Augusta Calarge Doreto
23 (19h01min) a 30.1.2023 (11h59min)	Bianka Karina Barros da Costa
30.1 (19h01min) a 6.2.2023 (11h59min)	Ricardo de Melo Alves
6 (19h01min) a 13.2.2023 (11h59min)	Ludmila de Paula Castro Silva
13 (19h01min) a 23.2.2023 (11h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
23 (19h01min) a 27.2.2023 (11h59min)	Cristiane Mourão Leal Santos
27.2 (19h01min) a 6.3.2023 (11h59min)	Ana Cristina Carneiro Dias
6 (19h01min) a 13.3.2023(11h59min)	Camila Augusta Calarge Doreto
13 (19h01min) a 20.3.2023(11h59min)	Bianka Karina Barros da Costa
20 (19h01min) a 27.3.2023 (11h59min)	Ricardo de Melo Alves
27.3 (19h01min) a 3.4.2023 (11h59min)	Ludmila de Paula Castro Silva
3 (19h01min) a 10.4.2023 (11h59min)	Cristiane Mourão Leal Santos
10 (19h01min) a 17.4.2023 (11h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
17 (19h01min) a 24.4.2023 (11h59min)	Ana Cristina Carneiro Dias
24.4 (19h01min) a 2.5.2023 (11h59min)	Camila Augusta Calarge Doreto
2 (19h01min) a 8.5.2023 (11h59min)	Bianka Karina Barros da Costa
8 (19h01min) a 15.5.2023 (11h59min)	Ricardo de Melo Alves
15 (19h01min) a 22.5.2023 (11h59min)	Ludmila de Paula Castro Silva
22 (19h01min) a 29.5.2023(11h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
29.5 (19h01min) a 5.6.2023(11h59min)	Cristiane Mourão Leal Santos
5 (19h01min) a 12.6.2023 (11h59min)	Camila Augusta Calarge Doreto



12 (19h01min) a 19.6.2023 (11h59min)	Bianka Karina Barros da Costa
19 (19h01min) a 26.6.2023(11h59min)	Ana Cristina Carneiro Dias
26.6 (19h01min) a 3.7.2023 (11h59min)	Ricardo de Melo Alves
3 (19h01min) a 10.7.2023 (11h59min)	Ludmila de Paula Castro Silva
10 (19h01min) a 17.7.2023 (11h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
17 (19h01min) a 24.7.2023 (11h59min)	Cristiane Mourão Leal Santos
24 (19h01min) a 31.7.2023 (11h59min)	Ana Cristina Carneiro Dias
31.7 (19h01min) a 7.8.2023 (11h59min)	Camila Augusta Calarge Doreto
7 (19h01min) a 14.8.2023 (11h59min)	Bianka Karina Barros da Costa
14 (19h01min) a 21.8.2023 (11h59min)	Ricardo de Melo Alves
21 (19h01min) a 28.8.2023 (11h59min)	Ludmila de Paula Castro Silva
28.8 (19h01min) a 4.9.2023 (11h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
4 (19h01min) a 11.9.2023 (11h59min)	Cristiane Mourão Leal Santos
11 (19h01min) a 18.9.2023 (11h59min)	Ana Cristina Carneiro Dias
18 (19h01min) a 25.9.2023 (11h59min)	Camila Augusta Calarge Doreto
25.9 (19h01min) a 2.10.2023 (11h59min)	Bianka Karina Barros da Costa
2 (19h01min) a 9.10.2023 (11h59min)	Ricardo de Melo Alves
9 (19h01min) a 16.10.2023 (11h59min)	Ludmila de Paula Castro Silva
16 (19h01min) a 23.10.2023 (11h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
23 (19h01min) a 30.10.2023 (11h59min)	Cristiane Mourão Leal Santos
30.10 (19h01min) a 6.11.2023 (11h59min)	Ana Cristina Carneiro Dias
6 (19h01min) a 13.11.2023 (11h59min)	Camila Augusta Calarge Doreto
13 (19h01min) a 20.11.2023 (11h59min)	Ricardo de Melo Alves
20 (19h01min) a 27.11.2023 (11h59min)	Bianka Karina Barros da Costa
27.11 (19h01min) a 4.12.2023 (11h59min)	Ludmila de Paula Castro Silva
4 (19h01min) a 11.12.2023 (11h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
11 (19h01min) a 19.12.2023 (11h59min)	Cristiane Mourão Leal Santos

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5778/2022-PGJ, DE 23.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Estabelecer a Escala de Plantão da Administração Superior da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme quadro abaixo, referente ao inciso III do artigo 2º da Resolução nº 34/2016-PGJ, de 11.11.2016, com a redação dada pela Resolução nº 20/2022-PGJ, de 2.6.2022:

PERÍODO DE PLANTÃO	MEMBRO
7 (0h) a 16.1.2023 (11h59min)	Marcos Alex Vera de Oliveira
16 (19h01min) a 23.1.2023 (11h59min)	Renata Ruth Fernandes Goya Marinho
23 (19h01min) a 30.1.2023 (11h59min)	Luciano Furtado Loubet
30.1 (19h01min) a 6.2.2023 (11h59min)	Clarissa Carlotto Torres
6(19h01min) a 13.2.2023 (11h59min)	Fabília Barbosa Lima
13 (19h01min) a 23.2.2023 (11h59min)	Fernando Martins Zaupa
23 (19h01min) a 27.2.2023 (11h59min)	Luciana Moreira Schenk
27.2 (19h01min) a 6.3.2023 (11h59min)	Marcos Alex Vera de Oliveira
6 (19h01min) a 13.3.2023 (11h59min)	Renata Ruth Fernandes Goya Marinho
13 (19h01min) a 20.3.2023 (11h59min)	Clarissa Carlotto Torres
20 (19h01min) a 27.3.2023 (11h59min)	Fernando Martins Zaupa
27.3 (19h01min) a 3.4.2023 (11h59min)	Fabília Barbosa Lima



3 (19h01min) a 10.4.2023(11h59min)	Luciano Furtado Loubet
10 (19h01min) a 17.4.2023 (11h59min)	Luciana Moreira Schenk
17 (19h01min) a 24.4.2023 (11h59min)	Clarissa Carlotto Torres
24.4 (19h01min) a 2.5.2023 (11h59min)	Renata Ruth Fernandes Goya Marinho
2 (19h01min) a 8.5.2023 (11h59min)	Marcos Alex Vera de Oliveira
8 (19h01min) a 15.5.2023 (11h59min)	Luciano Furtado Loubet
15 (19h01min) a 22.5.2023 (11h59min)	Fabrcia Barbosa Lima
22 (19h01min) a 29.5.2023(11h59min)	Fernando Martins Zaupa
29.5 (19h01min) a 5.6.2023(11h59min)	Luciana Moreira Schenk
5 (19h01min) a 12.6.2023 (11h59min)	Marcos Alex Vera de Oliveira
12 (19h01min) a 19.6.2023 (11h59min)	Fabrcia Barbosa Lima
19 (19h01min) a 26.6.2023 (11h59min)	Clarissa Carlotto Torres
26.6 (19h01min) a 3.7.2023 (11h59min)	Luciano Furtado Loubet
3 (19h01min) a 10.7.2023 (11h59min)	Renata Ruth Fernandes Goya Marinho
10 (19h01min) a 17.7.2023 (11h59min)	Fernando Martins Zaupa
17 (19h01min) a 24.7.2023 (11h59min)	Luciana Moreira Schenk
24 (19h01min) a 31.7.2023 (11h59min)	Marcos Alex Vera de Oliveira
31.7 (19h01min) a 7.8.2023 (11h59min)	Renata Ruth Fernandes Goya Marinho
7 (19h01min) a 14.8.2023 (11h59min)	Clarissa Carlotto Torres
14 (19h01min) a 21.8.2023 (11h59min)	Luciano Furtado Loubet
21 (19h01min) a 28.8.2023 (11h59min)	Fabrcia Barbosa Lima
28.8 (19h01min) a 4.9.2023 (11h59min)	Fernando Martins Zaupa
4 (19h01min) a 11.9.2023 (11h59min)	Luciana Moreira Schenk
11 (19h01min) a 18.9.2023 (11h59min)	Marcos Alex Vera de Oliveira
18 (19h01min) a 25.9.2023 (11h59min)	Renata Ruth Fernandes Goya Marinho
25.9 (19h01min) a 2.10.2023 (11h59min)	Clarissa Carlotto Torres
2 (19h01min) a 9.10.2023 (11h59min)	Luciano Furtado Loubet
9 (19h01min) a 16.10.2023 (11h59min)	Fabrcia Barbosa Lima
16 (19h01min) a 23.10.2023 (11h59min)	Fernando Martins Zaupa
23 (19h01min) a 30.10.2023 (11h59min)	Luciana Moreira Schenk
30.10 (19h01min) a 6.11.2023 (11h59min)	Marcos Alex Vera de Oliveira
6 (19h01min) a 13.11.2023 (11h59min)	Clarissa Carlotto Torres
13 (19h01min) a 20.11.2023 (11h59min)	Renata Ruth Fernandes Goya Marinho
20 (19h01min) a 27.11.2023 (11h59min)	Luciano Furtado Loubet
27.11 (19h01min) a 4.12.2023 (11h59min)	Fabrcia Barbosa Lima
4 (19h01min) a 11.12.2023 (11h59min)	Fernando Martins Zaupa
11 (19h01min) a 19.12.2023 (11h59min)	Luciana Moreira Schenk

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 5779/2022-PGJ, DE 23.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Estabelecer a Escala de Plantão das Procuradorias de Justiça, que abrange as matérias criminal, cível e de interesses difusos e coletivos, referente ao ano de 2023, nos termos da Resolução nº 3/2017-PGJ, de 13.2.2017, e alterações, conforme segue:



PERÍODO	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS (CEL.: 98478-2059)	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS (CEL.: 98478-2062)	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS (CEL.: 98478-2122)
7 (0h) a 16.1.2023 (11h59min)	Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira	Aroldo José de Lima	Olavo Monteiro Mascarenhas
16 (19h01min) a 23.1.2023 (11h59min)	Marcos Fernandes Sisti	Adhemar Mombrum de Carvalho Neto	Irma Vieira de Santana e Anzoategui
23 (19h01min) a 30.1.2023 (11h59min)	Sergio Luiz Morelli	Gerardo Eriberto de Moraes	Antonio Siufi Neto
30.1 (19h01min) a 6.2.2023 (11h59min)	Hudson Shiguer Kinashi	Luis Alberto Safraider	Evaldo Borges Rodrigues da Costa
6 (19h01min) a 13.2.2023 (11h59min)	Mauri Valentim Riciotti	Sara Francisco Silva	Marigô Regina Bittar Bezerra
13 (19h01min) a 23.2.2023 (11h59min)	Olavo Monteiro Mascarenhas	Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya	Belmires Soles Ribeiro
23 (19h01min) a 27.2.2023 (11h59min)	Irma Vieira de Santana e Anzoategui	Mara Cristiane Crisóstomo Bravo	João Albino Cardoso Filho
27.2 (19h01min) a 6.3.2023 (11h59min)	Antonio Siufi Neto	Rodrigo Jacobina Stephanini	Lucienne Reis D'Avila
6 (19h01min) a 13.3.2023 (11h59min)	Evaldo Borges Rodrigues da Costa	Silasneiton Gonçalves	Ariadne de Fátima Cantú da Silva
13 (19h01min) a 20.3.2023 (11h59min)	Marigô Regina Bittar Bezerra	Sergio Fernando Raimundo Harfouche	Francisco Neves Junior
20 (19h01min) a 27.3.2023 (11h59min)	Belmires Soles Ribeiro	André Antônio Camargo Lorenzoni	Edgar Roberto Lemos de Miranda
27.3 (19h01min) a 3.4.2023 (11h59min)	João Albino Cardoso Filho	Filomena Aparecida Depolito Fluminhan	Marcos Antonio Martins Sottoriva
3 (19h01min) a 10.4.2023 (11h59min)	Ariadne de Fátima Cantú da Silva	Rogério Augusto Calabria de Araujo	Esther Sousa de Oliveira
10 (19h01min) a 17.4.2023 (11h59min)	Francisco Neves Junior	Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira	Aroldo José de Lima
17 (19h01min) a 24.4.2023 (11h59min)	Lucienne Reis D'Avila	Sergio Luiz Morelli	Gerardo Eriberto de Moraes
24.4 (19h01min) a 2.5.2023 (11h59min)	Edgar Roberto Lemos de Miranda	Marcos Fernandes Sisti	Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
2 (19h01min) a 8.5.2023 (11h59min)	Marcos Antonio Martins Sottoriva	Mauri Valentim Riciotti	Luis Alberto Safraider
8 (19h01min) a 15.5.2023 (11h59min)	Esther Sousa de Oliveira	Irma Vieira de Santana e Anzoategui	Sara Francisco Silva
15 (19h01min) a 22.5.2023 (11h59min)	Aroldo José de Lima	Evaldo Borges Rodrigues da Costa	Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
22 (19h01min) a 29.5.2023 (11h59min)	Adhemar Mombrum de Carvalho Neto	Olavo Monteiro Mascarenhas	Mara Cristiane Crisóstomo Bravo
29.5 (19h01min) a 5.6.2023 (11h59min)	Gerardo Eriberto de Moraes	Hudson Shiguer Kinashi	Rodrigo Jacobina Stephanini
5 (19h01min) a 12.6.2023 (11h59min)	Mara Cristiane Crisóstomo Bravo	Antonio Siufi Neto	Silasneiton Gonçalves
12 (19h01min) a 19.6.2023 (11h59min)	Sara Francisco Silva	Marigô Regina Bittar Bezerra	Sergio Fernando Raimundo Harfouche
19 (19h01min) a 26.6.2023 (11h59min)	Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya	Belmires Soles Ribeiro	André Antônio Camargo Lorenzoni
26.6 (19h01min) a 3.7.2023 (11h59min)	Luis Alberto Safraider	João Albino Cardoso Filho	Filomena Aparecida Depolito Fluminhan
3 (19h01min) a 10.7.2023 (11h59min)	Rogério Augusto Calabria de Araujo	Lucienne Reis D'Avila	Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira
10 (19h01min) a 17.7.2023 (11h59min)	Silasneiton Gonçalves	Ariadne de Fátima Cantú da Silva	Rogério Augusto Calabria de Araujo
17 (19h01min) a 24.7.2023 (11h59min)	Sergio Fernando Raimundo Harfouche	Francisco Neves Junior	Marcos Fernandes Sisti
24 (19h01min) a 31.7.2023	André Antônio Camargo	Edgar Roberto Lemos de	Sergio Luiz Morelli



(11h59min)	Lorenzoni	Miranda	
31.7 (19h01min) a 7.8.2023 (11h59min)	Filomena Aparecida Depolito Fluminhan	Marcos Antonio Martins Sottoriva	Mauri Valentim Ricciotti
7 (19h01min) a 14.8.2023 (11h59min)	Rodrigo Jacobina Stephanini	Esther Sousa de Oliveira	Hudson Shiguer Kinashi
14 (19h01min) a 21.8.2023 (11h59min)	Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira	Aroldo José de Lima	Olavo Monteiro Mascarenhas
21 (19h01min) a 28.8.2023 (11h59min)	Marcos Fernandes Sisti	Adhemar Mombrum de Carvalho Neto	Irma Vieira de Santana e Anzoategui
28.8 (19h01min) a 4.9.2023 (11h59min)	Sergio Luiz Morelli	Gerardo Eriberto de Moraes	Antonio Siufi Neto
4 (19h01min) a 11.9.2023 (11h59min)	Irma Vieira de Santana e Anzoategui	Luis Alberto Safraider	Evaldo Borges Rodrigues da Costa
11 (19h01min) a 18.9.2023 (11h59min)	Hudson Shiguer Kinashi	Sara Francisco Silva	Marigô Regina Bittar Bezerra
18 (19h01min) a 25.9.2023 (11h59min)	Olavo Monteiro Mascarenhas	Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya	Belmires Soles Ribeiro
25.9 (19h01min) a 2.10.2023 (11h59min)	Mauri Valentim Ricciotti	Mara Cristiane Crisóstomo Bravo	João Albino Cardoso Filho
2 (19h01min) a 9.10.2023 (11h59min)	Antonio Siufi Neto	Rodrigo Jacobina Stephanini	Lucienne Reis D'Avila
9 (19h01min) a 16.10.2023 (11h59min)	Evaldo Borges Rodrigues da Costa	André Antônio Camargo Lorenzoni	Francisco Neves Junior
16 (19h01min) a 23.10.2023 (11h59min)	Marigô Regina Bittar Bezerra	Sergio Fernando Raimundo Harfouche	Ariadne de Fátima Cantú da Silva
23 (19h01min) a 30.10.2023 (11h59min)	Belmires Soles Ribeiro	Silasneiton Gonçalves	Edgar Roberto Lemos de Miranda
30.10 (19h01min) a 6.11.2023 (11h59min)	João Albino Cardoso Filho	Filomena Aparecida Depolito Fluminhan	Marcos Antonio Martins Sottoriva
6 (19h01min) a 13.11.2023 (11h59min)	Lucienne Reis D'Avila	Rogério Augusto Calabria de Araujo	Esther Sousa de Oliveira
13 (19h01min) a 20.11.2023 (11h59min)	Ariadne de Fátima Cantú da Silva	Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira	Aroldo José de Lima
20 (19h01min) a 27.11.2023 (11h59min)	Francisco Neves Junior	Marcos Fernandes Sisti	Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
27.11 (19h01min) a 4.12.2023 (11h59min)	Edgar Roberto Lemos de Miranda	Sergio Luiz Morelli	Gerardo Eriberto de Moraes
4 (19h01min) a 11.12.2023 (11h59min)	Marcos Antonio Martins Sottoriva	Mauri Valentim Ricciotti	Luis Alberto Safraider
11 (19h01min) a 19.12.2023 (11h59min)	Esther Sousa de Oliveira	Hudson Shiguer Kinashi	Sara Francisco Silva

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5788/2022-PGJ, DE 23.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Campo Grande, referente ao ano de 2023, nos termos da Resolução nº 19/2012-PGJ, de 5.6.2012, alterada pela Resolução nº 20/2019-PGJ, de 18.11.2019, conforme segue:

PERÍODO DE PLANTÃO	ÁREA CRIMINAL (CEL.: 98478-2089)	ÁREA CÍVEL (CEL.: 98478-2431)	ÁREA ESPECIALIZADA (CEL.: 99288-9278)
7 (0h) a 16.1.2023 (11h59min)	Renzo Siufi	Simone Almada Goes	Wilson Canci Junior
16 (19h01min) a 23.1.2023	Reynaldo Hilst Mattar	Estéfano Rocha Rodrigues da	Bolivar Luis da Costa Vieira



(11h59min)		Silva	
23 (19h01min) a 30.1.2023 (11h59min)	Candy Hiroki Cruz Marques Moreira	Silvio Amaral Nogueira de Lima	Oscar de Almeida Bessa Filho
30.1 (19h01min) a 6.2.2023 (11h59min)	Emy Louise Souza de Almeida Albertini	Christiane de Alencar	Daniella Costa da Silva
6 (19h01min) a 13.2.2023 (11h59min)	Luiz Eduardo Lemos de Almeida	Renzo Siufi	Simone Almada Goes
13 (19h01min) a 23.2.2023 (11h59min)	Andréia Cristina Peres da Silva	Reynaldo Hilst Mattar	Estéfano Rocha Rodrigues da Silva
23 (19h01min) a 27.2.2023 (11h59min)	Jiskia Sandri Trentin	Candy Hiroki Cruz Marques Moreira	Silvio Amaral Nogueira de Lima
27.2 (19h01min) a 6.3.2023 (11h59min)	Cristiane Barreto Nogueira	Emy Louise Souza de Almeida Albertini	Christiane de Alencar
6 (19h01min) a 13.3.2023 (11h59min)	Paulo Henrique Camargo Iunes	Luiz Eduardo Lemos de Almeida	Renzo Siufi
13 (19h01min) a 20.3.2023 (11h59min)	Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha	Andréia Cristina Peres da Silva	Reynaldo Hilst Mattar
20 (19h01min) a 27.3.2023 (11h59min)	Fernando Jorge Manvailier Esgaib	Jiskia Sandri Trentin	Candy Hiroki Cruz Marques Moreira
27.3 (19h01min) a 3.4.2023 (11h59min)	Celso Antonio Botelho de Carvalho	Cristiane Barreto Nogueira	Emy Louise Souza de Almeida Albertini
3 (19h01min) a 10.4.2023 (11h59min)	Érica Rocha Espindola	Paulo Henrique Camargo Iunes	Luiz Eduardo Lemos de Almeida
10 (19h01min) a 17.4.2023 (11h59min)	Luciana do Amaral Rabelo	Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha	Andréia Cristina Peres da Silva
17 (19h01min) a 24.4.2023 (11h59min)	Humberto Lapa Ferri	Celso Antonio Botelho de Carvalho	Cristiane Barreto Nogueira
24.4 (19h01min) a 2.5.2023 (11h59min)	Helen Neves Dutra da Silva	Fernando Jorge Manvailier Esgaib	Jiskia Sandri Trentin
2 (19h01min) a 8.5.2023 (11h59min)	Julio Bilemjian Ribeiro	Luciana do Amaral Rabelo	Paulo Henrique Camargo Iunes
8 (19h01min) a 15.5.2023 (11h59min)	Tathiana Correa Pereira da Silva	Helen Neves Dutra da Silva	Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
15 (19h01min) a 22.5.2023 (11h59min)	Regina Dornte Broch	Érica Rocha Espindola	Fernando Jorge Manvailier Esgaib
22 (19h01min) a 29.5.2023 (11h59min)	Henrique Franco Cândia	Humberto Lapa Ferri	Celso Antonio Botelho de Carvalho
29.5 (19h01min) a 5.6.2023 (11h59min)	Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos	Julio Bilemjian Ribeiro	Érica Rocha Espindola
5 (19h01min) a 12.6.2023 (11h59min)	Pedro Arthur de Figueiredo	Tathiana Correa Pereira da Silva	Luciana do Amaral Rabelo
12 (19h01min) a 19.6.2023 (11h59min)	Cristina Beraldo de Andrade	Regina Dornte Broch	Helen Neves Dutra da Silva
19 (19h01min) a 26.6.2023 (11h59min)	Grazia Strobel da Silva Gaifatto	Henrique Franco Cândia	Humberto Lapa Ferri
26.6 (19h01min) a 3.7.2023 (11h59min)	Kristiam Gomes Simões	Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos	Julio Bilemjian Ribeiro
3 (19h01min) a 10.7.2023 (11h59min)	Fabricio Proença de Azambuja	Pedro Arthur de Figueiredo	Tathiana Correa Pereira da Silva
10 (19h01min) a 17.7.2023 (11h59min)	Eduardo Franco Cândia	Cristina Beraldo de Andrade	Regina Dornte Broch
17 (19h01min) a 24.7.2023 (11h59min)	Paula da Silva Volpe	Grazia Strobel da Silva Gaifatto	Henrique Franco Cândia
24 (19h01min) a 31.7.2023 (11h59min)	Daniela Cristina Guiotti	Kristiam Gomes Simões	Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos
31.7 (19h01min) a 7.8.2023 (11h59min)	Luiz Antônio Freitas de Almeida	Fabricio Proença de Azambuja	Pedro Arthur de Figueiredo
7 (19h01min) a 14.8.2023 (11h59min)	Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja	Eduardo Franco Cândia	Cristina Beraldo de Andrade
14 (19h01min) a 21.8.2023	Lívia Carla Guadanhim Bariani	Paula da Silva Volpe	Grazia Strobel da Silva



(11h59min)			Gaifatto
21 (19h01min) a 28.8.2023 (11h59min)	José Luiz Rodrigues	Daniela Cristina Guiotti	Kristiam Gomes Simões
28.8 (19h01min) a 4.9.2023 (11h59min)	Luz Marina Borges Maciel Pinheiro	Luiz Antônio Freitas de Almeida	Fabricio Proença de Azambuja
4 (19h01min) a 11.9.2023 (11h59min)	Gevair Ferreira Lima Junior	Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja	Eduardo Franco Cândia
11 (19h01min) a 18.9.2023 (11h59min)	Nicolau Bacarji Junior	Lívia Carla Guadanhim Bariani	Paula da Silva Volpe
18 (19h01min) a 25.9.2023 (11h59min)	Rodrigo Yshida Brandão	José Luiz Rodrigues	Daniela Cristina Guiotti
25.9 (19h01min) a 2.10.2023 (11h59min)	Juliane Cristina Gomes	Luz Marina Borges Maciel Pinheiro	Luiz Antônio Freitas de Almeida
2 (19h01min) a 9.10.2023 (11h59min)	Fabio Ianni Goldfinger	Gevair Ferreira Lima Junior	Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja
9 (19h01min) a 6.10.2023 (11h59min)	José Arturo Iunes Bobadilla García	Nicolau Bacarji Junior	Lívia Carla Guadanhim Bariani
16 (19h01min) a 23.10.2023 (11h59min)	Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues	Rodrigo Yshida Brandão	José Luiz Rodrigues
23 (19h01min) a 30.10.2023 (11h59min)	Adriano Lobo Viana de Resende	Juliane Cristina Gomes	Luz Marina Borges Maciel Pinheiro
30.10 (19h01min) a 6.11.2023 (11h59min)	Marcelo Ely	Fabio Ianni Goldfinger	Gevair Ferreira Lima Junior
6 (19h01min) a 13.11.2023 (11h59min)	Aline Mendes Franco	José Arturo Iunes Bobadilla García	Nicolau Bacarji Junior
13 (19h01min) a 20.11.2023 (11h59min)	Suzi Lucia Silvestre da Cruz D'Angelo	Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues	Rodrigo Yshida Brandão
20 (19h01min) a 27.11.2023 (11h59min)	Wilson Canci Junior	Adriano Lobo Viana de Resende	Juliane Cristina Gomes
27.11 (19h01min) a 4.12.2023 (11h59min)	Bolivar Luis da Costa Vieira	Marcelo Ely	Fabio Ianni Goldfinger
4 (19h01min) a 11.12.2023 (11h59min)	Daniella Costa da Silva	Aline Mendes Franco	José Arturo Iunes Bobadilla García
11 (19h01min) a 19.12.2023 (11h59min)	Oscar de Almeida Bessa Filho	Suzi Lucia Silvestre da Cruz D'Angelo	Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5794/2022-PGJ, DE 23.II.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Dourados referente ao ano de 2023, nos termos da Resolução nº 19/2012-PGJ, de 5.6.2012, alterada pela Resolução nº 20/2019-PGJ, de 18.11.2019, conforme segue:

PERÍODO	ÁREA CRIMINAL (CEL.: 98478-2087)	ÁREA CÍVEL E ESPECIALIZADA (CEL.: 98478-2087)
7 (0h) a 9.1.2023 (11h59min)	Fernando Jamusse	Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro
9 (19h01min) a 16.1.2023 (11h59min)	Eduardo FonticIELha De Rose	Ricardo Rotunno
16 (19h01min) a 23.1.2023 (11h59min)	Claudio Rogerio Ferreira Gomes	Izonildo Gonçalves de Assunção Junior
23 (19h01min) a 30.1.2023 (11h59min)	Ricardo Rotunno	Juliano Albuquerque
30.1 (19h01min) a 6.2.2023 (11h59min)	Rosalina Cruz Cavagnolli	Claudio Rogerio Ferreira Gomes
6 (19h01min) a 13.2.2023 (11h59min)	Luiz Gustavo Camacho Terçariol	Fernando Jamusse
13 (19h01min) a 23.2.2023 (11h59min)	Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna	Eduardo FonticIELha De Rose



	Pinheiro	
23 (19h01min) a 27.2.2023 (11h59min)	Fabrcia Barbosa Lima	Luiz Gustavo Camacho Terçariol
27.2 (19h01min) a 6.3.2023 (11h59min)	Juliano Albuquerque	Rosalina Cruz Cavagnolli
6 (19h01min) a 13.3.2023 (11h59min)	Izonildo Gonçalves de Assunção Junior	Fabrcia Barbosa Lima
13 (19h01min) a 20.3.2023 (11h59min)	Amilcar Araujo Carneiro Junior	Claudia Loureiro Ocariz Almirão
20 (19h01min) a 27.3.2023 (11h59min)	Claudia Loureiro Ocariz Almirão	José Aparecido Rigato
27.3 (19h01min) a 3.4.2023 (11h59min)	João Linhares Júnior	Amilcar Araujo Carneiro Junior
3 (19h01min) a 10.4.2023 (11h59min)	Fernando Jamusse	Ricardo Rotunno
10 (19h01min) a 17.4.2023 (11h59min)	José Antonio Alencar	João Linhares Júnior
17 (19h01min) a 24.4.2023 (11h59min)	Luiz Gustavo Camacho Terçariol	Fabrcia Barbosa Lima
24.4 (19h01min) a 2.5.2023 (11h59min)	Juliano Albuquerque	Izonildo Gonçalves de Assunção Junior
2 (19h01min) a 8.5.2023 (11h59min)	José Aparecido Rigato	Fernando Jamusse
8 (19h01min) a 15.5.2023 (11h59min)	Rosalina Cruz Cavagnolli	Eduardo Fonticilha De Rose
15 (19h01min) a 22.5.2023 (11h59min)	Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro	Rosalina Cruz Cavagnolli
22 (19h01min) a 29.5.2023 (11h59min)	Eduardo Fonticilha De Rose	José Antonio Alencar
29.5 (19h01min) a 5.6.2023 (11h59min)	Claudio Rogerio Ferreira Gomes	Ricardo Rotunno
5 (19h01min) a 12.6.2023 (11h59min)	João Linhares Júnior	Claudia Loureiro Ocariz Almirão
12 (19h01min) a 19.6.2023 (11h59min)	Fernando Jamusse	Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro
19 (19h01min) a 26.6.2023 (11h59min)	Ricardo Rotunno	Claudio Rogerio Ferreira Gomes
26.6 (19h01min) a 3.7.2023 (11h59min)	Luiz Gustavo Camacho Terçariol	Juliano Albuquerque
3 (19h01min) a 10.7.2023 (11h59min)	Fabrcia Barbosa Lima	Izonildo Gonçalves de Assunção Junior
10 (19h01min) a 17.7.2023 (11h59min)	Juliano Albuquerque	Claudia Loureiro Ocariz Almirão
17 (19h01min) a 24.7.2023 (11h59min)	Izonildo Gonçalves de Assunção Junior	Luiz Gustavo Camacho Terçariol
24 (19h01min) a 31.7.2023 (11h59min)	Amilcar Araujo Carneiro Junior	Fabrcia Barbosa Lima
31.7 (19h01min) a 7.8.2023 (11h59min)	José Aparecido Rigato	João Linhares Júnior
7 (19h01min) a 14.8.2023 (11h59min)	Amilcar Araujo Carneiro Junior	José Antonio Alencar
14 (19h01min) a 21.8.2023 (11h59min)	Claudia Loureiro Ocariz Almirão	Rosalina Cruz Cavagnolli
21 (19h01min) a 28.8.2023 (11h59min)	José Antonio Alencar	José Aparecido Rigato
28.8 (19h01min) a 4.9.2023 (11h59min)	João Linhares Júnior	Amilcar Araujo Carneiro Junior
4 (19h01min) a 11.9.2023 (11h59min)	José Aparecido Rigato	Rosalina Cruz Cavagnolli
11 (19h01min) a 18.9.2023 (11h59min)	Rosalina Cruz Cavagnolli	José Antonio Alencar
18 (19h01min) a 25.9.2023 (11h59min)	Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro	Claudio Rogerio Ferreira Gomes
25.9 (19h01min) a 2.10.2023 (11h59min)	Eduardo Fonticilha De Rose	Fernando Jamusse
2 (19h01min) a 9.10.2023 (11h59min)	Ricardo Rotunno	Fabrcia Barbosa Lima
9 (19h01min) a 16.10.2023 (11h59min)	Claudio Rogerio Ferreira Gomes	Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro
16 (19h01min) a 23.10.2023 (11h59min)	Fernando Jamusse	Eduardo Fonticilha De Rose
23 (19h01min) a 30.10.2023 (11h59min)	Luiz Gustavo Camacho Terçariol	Izonildo Gonçalves de Assunção Junior
30.10 (19h01min) a 6.11.2023 (11h59min)	Eduardo Fonticilha De Rose	Fernando Jamusse
6 (19h01min) a 13.11.2023 (11h59min)	Claudio Rogerio Ferreira Gomes	Luiz Gustavo Camacho Terçariol
13 (19h01min) a 20.11.2023 (11h59min)	Fabrcia Barbosa Lima	Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro
20 (19h01min) a 27.11.2023 (11h59min)	Juliano Albuquerque	Ricardo Rotunno
27.11 (19h01min) a 4.12.2023 (11h59min)	Izonildo Gonçalves de Assunção Junior	Amilcar Araujo Carneiro Junior
4 (19h01min) a 11.12.2023 (11h59min)	Ricardo Rotunno	Luiz Gustavo Camacho Terçariol
11 (19h01min) a 19.12.2023 (11h59min)	Amilcar Araujo Carneiro Junior	Juliano Albuquerque

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5753/2022-PGJ, DE 23.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça referente ao mês de dezembro de 2022, nos termos da Resolução nº 20/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 1 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SUL, GLÓRIA DE DOURADOS, DEODÁPOLIS, IVINHEMA E ANGÉLICA			
3 e 4.12.2022	1ª PJ de Ivinhema	Daniel do Nascimento Britto	98478-2040 99645-7680
10 e 11.12.2022	2ª PJ de Fátima do Sul	Rodrigo Cintra Franco	98478-2044 99937-8044
17 a 19.12.2022	2ª PJ de Ivinhema	Allan Thiago Barbosa Arakaki	99866-7689 (44)99775-3021
REGIÃO 2 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO BRILHANTE, ITAPORÃ E NOVA ALVORADA DO SUL			
3 e 4.12.2022	2ª PJ de Rio Brilhante	Alexandre Rosa Luz	98478-2042
8.12.2022 (feriado municipal em Rio Brilhante)	PJ de Itaporã	Radamés de Almeida Domingos	99826-2127 99938-8388
10 e 11.12.2022	PJ de Itaporã	Radamés de Almeida Domingos	99826-2127 99938-8388
17 a 19.12.2022	2ª PJ de Rio Brilhante	Alexandre Rosa Luz	98478-2042
REGIÃO 3 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NOVA ANDRADINA, BATAYPORÃ E ANAURILÂNDIA			
3 e 4.12.2022	PJ de Anaurilândia	Edival Goulart Quirino	99890-1411
10 e 11.12.2022	3ª PJ de Nova Andradina	Fabricio Secafen Mingati	98478-2027
17 a 19.12.2022	PJ de Batayporã	Murilo Hamati Gonçalves	99241-5600
REGIÃO 4 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SIDROLÂNDIA E MARACAJU			
3 e 4.12.2022	1ª PJ de Sidrolândia	Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira	98478-2106
10 e 11.12.2022	2ª PJ de Maracaju	Janaina Scopel Bonatto	99226-9390
17 a 19.12.2022	3ª PJ de Sidrolândia	Bianka Machado Arruda Mendes	99922-9568
REGIÃO 5 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SETE QUEDAS, IGUAATEMI, EL DORADO E MUNDO NOVO			
3 e 4.12.2022	2ª PJ de Mundo Novo	Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior	99977-4355
10 e 11.12.2022	1ª PJ de Mundo Novo	Lenize Martins Lunardi Pedreira	99662-7952
17 a 19.12.2022	1ª PJ de Mundo Novo	Lenize Martins Lunardi Pedreira	99662-7952
REGIÃO 6 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAARAPÓ, NAVIRAÍ E ITAQUIRAÍ			
3 e 4.12.2022	4ª PJ de Naviraí	Juliana Martins Zaupa	99825-9158
10 e 11.12.2022	2ª PJ de Caarapó	Arthur Dias Junior	99912-6912
17 a 19.12.2022	3ª PJ de Naviraí	Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada	98121-1881
REGIÃO 7 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AMAMBAI, CORONEL SAPUCAIA E PONTA PORÃ			
3 e 4.12.2022	3ª PJ de Amambai	Thiago Barbosa da Silva	99933-0454
10 e 11.12.2022	5ª PJ de Ponta Porã	Magno Oliveira João	99825-7430
17 a 19.12.2022	3ª PJ de Ponta Porã	Gisleine Dal Bó	99965-5105
REGIÃO 8 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AQUIDAUANA, MIRANDA, TERENOS, ANASTÁCIO E DOIS IRMÃOS DO BURITI			
3 e 4.12.2022	PJ de Anastácio	Marcos Martins de Brito	99825-0713
9.12.2022 (feriado municipal em Miranda)	2ª PJ de Miranda	Cíntia Giselle Gonçalves Latorraca	99686-4464
10 e 11.12.2022	3ª PJ de Aquidauana	Jean Carlos Piloneto	99233-4361
17 a 19.12.2022	2ª PJ de Aquidauana	José Maurício de Albuquerque	99986-4384
REGIÃO 9 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, COXIM, PEDRO GOMES E SONORA			



3 e 4.12.2022	PJ de Sonora	Thiago Barile Galvão de França	99235-1011
10 e 11.12.2022	3ª PJ de Coxim	Victor Leonardo de Miranda Taveira	99933-4292
16.12.2022 (feriado municipal em Rio Verde de Mato Grosso)	PJ de Rio Verde de Mato Grosso	Matheus Carim Bucker	99922-8507
17 a 19.12.2022	PJ de Sonora	Thiago Barile Galvão de França	99235-1011
REGIÃO 10 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COSTA RICA, CHAPADÃO DO SUL E CASSILÂNDIA			
3 e 4.12.2022	1ª PJ de Cassilândia	Leonardo Dumont Palmerston	98478-2050
10 e 11.12.2022	1ª PJ de Costa Rica	George Cassio Tiosso Abbud	98478-2032
17 a 19.12.2022	2ª PJ de Cassilândia	Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro	99933-3517
REGIÃO 11 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARANAÍBA, INOCÊNCIA E APARECIDA DO TABOADO			
3 e 4.12.2022	1ª PJ de Paranaíba	Juliana Nonato	98478-2419
10 e 11.12.2022	2ª PJ de Aparecida de Taboado	Jerusa Araujo Junqueira Quirino	98478-2028
17 a 19.12.2022	2ª PJ de Aparecida de Taboado	Jerusa Araujo Junqueira Quirino	98478-2028
REGIÃO 12 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIBAS DO RIO PARDO, ÁGUA CLARA, BRASILÂNDIA E BATAGUASSU			
3 e 4.12.2022	1ª PJ de Bataguassu	Patrícia Almirão Padovan	99985-9192
10 e 11.12.2022	PJ de Brasilândia	Adriano Barrozo da Silva	99312-3965
17 a 19.12.2022	2ª PJ de Bataguassu	Edival Goulart Quirino	99967-8080
REGIÃO 13 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BANDEIRANTES, SÃO GABRIEL DO OESTE, CAMAPUÃ E RIO NEGRO			
3 e 4.12.2022	2ª PJ de Camapuã	Douglas Silva Teixeira	98478-2036
10 e 11.12.2022	PJ de Bandeirantes	Gustavo Henrique Bertocco de Souza	99312-6077
17 a 19.12.2022	PJ de Rio Negro	Juliana Pellegrino Vieira	99312-3912
REGIÃO 14 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NIOAQUE, JARDIM, BONITO, PORTO MURTINHO E BELA VISTA			
3 e 4.12.2022	1ª PJ de Bonito	João Meneghini Girelli	99691-2601
8.12.2022 (feriado municipal em Porto Murtinho)	2ª PJ de Jardim	Lia Paim Lima	99825-0142
10 e 11.12.2022	2ª PJ de Jardim	Lia Paim Lima	99825-0142
17 a 19.12.2022	2ª PJ de Bonito	Alexandre Estuqui Junior	98478-2070

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº e-1504/2022/PGJ, DE 22.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Regina Dornte Broch, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	9 a 18.1.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1505/2022/PGJ, DE 22.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Daniela Araujo Lima da Silva, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	11 a 20.11.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1506/2022/PGJ, DE 22.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder férias e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Daniella Costa da Silva, nos termos dos artigos 139, inciso I, 140, e 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2019/2020	20	9 a 28.1.2023	GOZO	SIM
2019/2020	10	1 a 10.3.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1507/2022/PGJ, DE 22.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	9 a 18.1.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1508/2022/PGJ, DE 22.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder férias e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Hudson Shiguer Kinashi, nos termos dos artigos 139, inciso I, 140, e 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:



PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	23.1 a 1.2.2023	ABONO	NÃO
2022/2023	10	13 a 22.3.2023	GOZO	SIM

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1509/2022/PGJ, DE 22.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Marcos Martins de Brito, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	16 a 25.1.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1510/2022/PGJ, DE 22.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Pedro de Oliveira Magalhaes, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2019/2020	12	30.1 a 10.2.2023	GOZO	SIM
2019/2020	8	29.5 a 5.6.2023	GOZO	NÃO
2018/2019	4	6 a 9.6.2023	GOZO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1513/2022/PGJ, DE 22.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1365/2022-PGJ, de 8.11.2022, na parte que concedeu férias ao(à) Promotor de Justiça - Segunda Entrância Edival Goulart Quirino, de forma que, onde consta: "conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 10 a 19.1.2023, referente ao período aquisitivo 2018/2019"; passe a constar: "conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 9 a 18.1.2023, referente ao período aquisitivo 2018/2019".

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1517/2022 - PGJ, DE 22.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Tathiana Correa Pereira da Silva 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 17.10 a 15.11.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR**AVISO Nº 80/2022/SCSMP**

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência do **recurso** na seguinte **Notícia de Fato**:

1) Notícia de Fato nº 01.2022.00001258-9 - 34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Recorrente: Moradores do Jardim Mansur - Recorrido: Ministério Público Estadual - Assunto: Abaixo-assinado encaminhado pelos moradores do Jardim Mansour, residentes nas imediações de um estabelecimento comercial denominado Conveniência Ypê, que, segundo os moradores, vem descumprindo com as determinações legais que asseguram a preservação do meio ambiente e do bem-estar da população em geral, especialmente com relação à produção de poluição sonora e descarte irregular de resíduos.

Campo Grande, 23 de novembro de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior do MP

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS**EDITAL Nº 09/2022.****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 2071/2022, de 05.05.2022, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 2660, de 06.05.2022, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº **09/2022**, referente aos documentos do Departamento Auxiliar dos Órgãos Superiores do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, conforme nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ, de 19 de abril de 2022..

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Eliminação de Documentos, até o dia 30.11.2022.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande/MS, 23.11.2022



LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 08/2022

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)		JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES: Conforme disposto na Resolução nº 17/2022-PGJ, de 19.04.2022, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos Nº 09/2022	
Departamento de Material e Patrimônio do Ministério Público de MS			
PROCEDÊNCIA – (Orgão Responsável pelo arquivamento)			
Departamento Auxiliar dos Órgãos Superiores			
DESCRIÇÃO DOCUMENTOS		ANO INICIAL	ANO FINAL
Livros jurídicos Vade Mecum 2018 e exemplares de Lei Orgânica 4ª Edição.		2018	2018

COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 60/2022

Procedimento de Gestão Administrativa SAJ/MP nº 09.2022.00009059-7

Partes:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa

Donatário: ADIFA – MS – Associação dos Diabéticos, Familiares e Amigos - MS, representada por seu Diretor-Presidente, Flávio Hideyoshi Koga.

Amparo legal: Resolução nº 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Data da assinatura: 10 de novembro de 2022

Itens doados:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
1	Ar-condicionado	7
2	Monitor LCD	11
3	Unidade de processamento CPU	10
4	Monitor de Vídeo	9
TOTAL DE ITENS		37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/PGJ/2021

Processo: PGJ/10/1722/2021

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **BANCO DO BRASIL S.A.**, representado por **Sebastião Vanderlan Borges Soares**.

Procedimento licitatório: Dispensa, nos termos do artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/1993.

Amparo legal: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato nº 152/PGJ/2021, por mais 12 (doze) meses, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 02.01.2023 a 02.01.2024.

Data de assinatura: 23 de novembro de 2022.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE005507 DE 22.11.2022 DO PROCESSO Nº 09.2022.00007331-0.**

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Cancelamento da Nota de Empenho 2022NE003513 de 03.08.2022, publicada no DOMP-MS nº 2.722 de 05 de agosto de 2022 (página 4), tendo em vista Decisão da Excelentíssima Secretária-Geral de 25.10.2022 (fls. 134-136) – 1º Aditivo – Retificação da marca ofertada na licitação.

Valor: R\$ 22.224,50 (vinte e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE005508 DE 22.11.2022 DO PROCESSO Nº 09.2022.00007331-0

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Credor: S.A. de Jesus Comércio de Materiais de Construção.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 19/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 05/PGJ/2022.

Objeto: Aquisição de materiais de acabamento para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 22.224,50 (vinte e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE005508 de 22.11.2022.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 0015/2022/43PJ/CGR**

A 43ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo relacionado, que pode ser integralmente acessado, via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00001500-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: TK3 Indústria e Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda. (CNPJ 07.459.015/0002-42)

Assunto: Garantir aos consumidores em geral, que adquirem e que venham a adquirir bicicletas fabricadas pelo fornecedor Track & Bikes, a instalação e disponibilização de itens obrigatórios e indispensáveis à segurança, quais sejam, campanha, retrovisor esquerdo e sinalização retrorrefletora.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2022.

LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0016/2022/43PJ/CGR**

A 43ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo relacionado, que pode ser integralmente acessado, via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00001501-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Tauranga Artigos Esportivos EIRELI (CNPJ 21.557.421/0001-98)

Assunto: Garantir aos consumidores em geral, que adquirem e que venham a adquirir bicicletas fabricadas pelo fornecedor Curtlo, a instalação e disponibilização de itens obrigatórios e indispensáveis à segurança, quais sejam, campanha, retrovisor esquerdo e sinalização retrorrefletora.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2022.

LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0017/2022/43PJ/CGR

A 43ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo relacionado, que pode ser integralmente acessado, via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00001502-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: SMS Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 34.018.878/0001-76)

Assunto: Garantir aos consumidores em geral, que adquirem e que venham a adquirir bicicletas fabricadas pelo fornecedor SMS Import, a instalação e disponibilização de itens obrigatórios e indispensáveis à segurança, quais sejam, campanha, retrovisor esquerdo e sinalização retrorrefletora.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2022.

LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0018/2022/43PJ/CGR

A 43ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo relacionado, que pode ser integralmente acessado, via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00001503-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Dream Bike Comércio de Bicicletas, Triciclos, Peça e Acessórios Ltda. (CNPJ 08.163.583/0001-83)

Assunto: Garantir aos consumidores em geral, que adquirem e que venham a adquirir bicicletas fabricadas pelo fornecedor Dream Bike, a instalação e disponibilização de itens obrigatórios e indispensáveis à segurança, quais sejam, campanha, retrovisor esquerdo e sinalização retrorrefletora.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2022.

LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

**EDITAL N° 0019/2022/43PJ/CGR**

A 43ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo relacionado, que pode ser integralmente acessado, via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00001504-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: La Bici Comércio e Importação de Bicicletas Ltda. (CNPJ 12.559.378/0001-09)

Assunto: Garantir aos consumidores em geral, que adquirem e que venham a adquirir bicicletas fabricadas pelo fornecedor La Bici, a instalação e disponibilização de itens obrigatórios e indispensáveis à segurança, quais sejam, campainha, retrovisor esquerdo e sinalização retrorrefletora.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2022.

LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL

A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna sem efeito o Edital nº 093/2022/46PJ/CGR, publicado no DOMPMS N° 2.782, de 8/11/2022, pág. 41.

Campo Grande, 22 de novembro de 2022.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

ÁGUA CLARA

RECOMENDAÇÃO N. 0001/2022/PJ/ACL

(Referente ao Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil n. 09.2022.00003757-0)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, por meio da Promotoria de Justiça de Água Clara/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 132, inciso III, da Constituição Estadual; bem como diante das disposições contidas na Lei n. 7.347/85 e na Lei n. 8.069/90, cumprindo o disposto no artigo 26, inciso VI, da Lei Federal n. 8.625/93 e artigo 27, IV, “a”, da Lei Complementar n. 072/94, no âmbito do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil n. 09.2022.00003757-0:

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput, da Constituição da República de 1988 e artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei n. 8.069/90);



CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem vítimas crianças e adolescentes adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (artigo 100, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei n. 8.069/90) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção, e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (artigos 7º e 8º da Lei n. 13.431/2017);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e Justiça, prevenindo a violência institucional e a revitimização;

CONSIDERANDO que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei n. 13.431/2017, concretiza-se através da implementação de serviço de atendimento articulado, que deverá ser dotado de recursos materiais e humanos necessários ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de que haja acolhimento em serviços de referência, de espaço de escuta qualificada e privacidade para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima (artigo 2º, I, II e III do Decreto Presidencial acima citado);

CONSIDERANDO que a violência sexual é uma das piores formas de violência contra a criança e o adolescente e que, conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (artigo 227, § 4º);

CONSIDERANDO que os casos de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes são cada vez mais notificados pela população em geral às autoridades públicas, na busca da responsabilização prevista no citado artigo 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a demora na coleta das provas periciais, físicas e psíquicas, e crimes sexuais, sobretudo praticados contra crianças e adolescentes, prejudica a apuração dos fatos, além de agravar o trauma resultante do ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência, especialmente de natureza sexual, atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da assistência social e saúde, mas também quando da



realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO que na área da saúde a referida lei dispõe sobre a criação, pelos Municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir atendimento acolhedor (artigo 17 da Lei n. 13.431/2017);

CONSIDERANDO a necessidade de instalação do serviço de atendimento integrado em equipamento da área de saúde municipal, que funcione, de preferência, ininterruptamente, a fim de garantir o pronto atendimento das crianças e adolescentes vítimas, especialmente nos casos de emergência;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência - Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial n. 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual e atuação integrada entre os profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria n. 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO que, na esteira do reconhecimento da necessidade de atendimento rápido e integrado às vítimas de violência sexual, foi editada a Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013, determinando que os hospitais integrantes do SUS ofereçam atendimento emergencial integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, sendo obrigatórios o amparo médico, psicológico e social imediatos, a facilitação do registro de ocorrência e a coleta dos materiais necessários para exames;

CONSIDERANDO que uma das principais diretrizes da política de atendimento de crianças e adolescentes é a municipalização, na medida em que é no âmbito dos Municípios que a população infantojuvenil exerce efetivamente os seus direitos fundamentais (artigo 88, inciso I, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Decreto n. 7.958/2013 assegura que durante o atendimento é preciso observar os princípios do “respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade”, além de aspectos como:

- O devido acolhimento em serviços de referência;
- A disponibilização de espaço de escuta qualificada com privacidade, de modo a proporcionar ambiente de confiança e respeito;
- A informação prévia das pessoas em situação de violência sexual, assegurada a compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas profissionais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento; e
- A divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento à violência sexual;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 7.958/2013 assegura que o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede SUS compreenderá, dentre outras, o preenchimento da ficha de Notificação Compulsória de violência doméstica, sexual e outras formas de violências;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º determina que a notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o artigo 8º da Lei n. 6.259, de 30 de outubro de 1975;



CONSIDERANDO que a Portaria n. 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º, § 1º, determina que a notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo, observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 4º e parágrafo único, determina que a notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que presta o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível e que a autoridade de saúde que recebe a notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no anexo (violência sexual ocupa a 48ª posição da lista anexa à referida portaria);

CONSIDERANDO que a Portaria n. 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 5º, determina que a notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita e conformação de doença ou agravo de notificação compulsória;

CONSIDERANDO que a Portaria 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 6º, determina que a notificação compulsória, independente da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que frente a todas as indicações necessárias à garantia de atenção humanizada e integral às pessoas em situação de violência sexual, cabe ressaltar que compete aos gestores(as) de saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal implantar, implementar e garantir sustentabilidade às ações e o maior número possível de serviços de referência;

CONSIDERANDO que acolhimento engloba o tratamento digno e respeitoso, a escuta, o reconhecimento e a aceitação das diferenças, o respeito ao direito de decidir de mulheres e homens, assim como o acesso e a resolutividade da assistência. A capacidade de escuta, sem pré-julgamentos e imposição de valores, a aptidão para lidar com conflitos, a valorização das queixas e a identificação das necessidades são pontos básicos do acolhimento que poderão incentivar as vítimas a falarem de seus sentimentos e necessidades;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 9.603/2018, que regulamentou a Lei n. 13.431/2017, dispôs em seu artigo 9º acerca da criação de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua efetiva criação;

CONSIDERANDO que foi concedido o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado da data de publicação do Decreto n. 9.603/18, para a instituição, em âmbito municipal, do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê (art. 9º);

CONSIDERANDO as informações colacionadas às f. 117, 120/121, 162 e 166 de onde se conclui pela necessidade de o município adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, nos moldes do previsto nos artigos 88, inciso I, e 259, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.069/90, para que seja atingida a finalidade da Lei n. 13.431/17 e do Decreto n. 9.603/18;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5º e 44 que “a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”; e

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, preconiza a possibilidade de expedição de recomendação pelo Ministério Público, objetivando o respeito e a



efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, procedimento administrativo ou procedimento preparatório:

RECOMENDA ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Água Clara e à Sr^a. Prefeita Municipal de Água Clara a adoção das seguintes providências:

1) Instituir, no prazo de 10 (dez) dias, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por Resolução, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme previsto no Decreto n. 9603/18;

2) Elaborar, em parceria com o Comitê de Gestão Colegiada, e aprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a instituição do Comitê, com a devida publicação nos órgãos oficiais competentes, o Plano Municipal Decenal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase para os casos de abuso e exploração sexual, compreendendo ações integradas desenvolvidas pelos mais diversos setores da administração, com a mais absoluta prioridade, em respeito ao disposto no art.4º, *caput* e par. único, da Lei n. 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal;

2.1) Dentre outras ações e programas, o referido Plano Municipal deverá contemplar:

a) A elaboração e implementação, nas escolas e unidades de saúde, públicas e privadas, em funcionamento no município, de uma “Ficha de Notificação Obrigatória” dos casos em que há mera *suspeita* da prática de violência contra crianças e adolescentes, a ser preenchida e encaminhada às autoridades competentes pelos profissionais da educação e saúde, nos moldes do previsto nos artigos 13 e 56, inciso I, da Lei n. 8.069/90;

b) A adequação dos serviços de saúde, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em atendimento ao disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alínea *b c/c* artigo 259, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90;

c) A criação de protocolos, fluxos e/ou sistemas de atenção e/ou atendimento, com enfoque intersetorial, de modo a prevenir a revitimização institucional das crianças e adolescentes, sendo que os atendimentos deverão ser de forma articulada, evitando superposição de tarefas, mediante priorização da cooperação entre os órgãos, serviços, programas e equipamentos;

d) A oferta de formação continuada aos dirigentes, equipes técnicas e funcionários das entidades de acolhimento de crianças e adolescentes da rede própria e conveniada, na perspectiva de identificação de casos suspeitos de violência e atendimento das vítimas inseridas no programa respectivo;

e) A oferta de formação continuada aos trabalhadores da Saúde, Assistência Social e Educação, no âmbito das notificações e atendimento de situações de violência;

f) A coleta e a sistematização de dados relativos à violência contra crianças e adolescentes, com o monitoramento permanente dos programas e ações desenvolvidas e a reavaliação periódica de sua efetividade;

g) A implementação de serviços de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que ofereça atendimento à população infantojuvenil vítima de violência sexual, incluindo a realização de profilaxia para Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), atendimentos de emergência em casos de estupro, atendimento clínico, dentre outros, integrando também o referido serviço um posto avançado da delegacia de polícia civil e a realização de exame pericial;

h) A oferta de programas e serviços destinados ao atendimento dos pais/responsáveis pelas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, inclusive aqueles correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 18-B e 129, incisos I a IV, da Lei n. 8.069/90.

3) Providenciar o remanejamento dos recursos orçamentários que se fizerem necessários junto ao orçamento municipal para o custeio das ações e programas que demandem execução imediata, observadas as disposições da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outros comandos legais e constitucionais que regem os gastos públicos;

4) Encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 70 (setenta) dias, o Plano Municipal, com o CRONOGRAMA de implementação das ações, programas e serviços nele previstos, sem prejuízo da implementação, desde logo, das ações que demandem mera adequação dos programas e serviços já existentes sem aumento de despesa, bem como remanejamento de pessoal e outras iniciativas relacionadas à articulação e integração operacional de órgãos governamentais, com ênfase para:



a) A instituição, em caráter formal, por meio de Resolução do CMDCA ou Decreto do Sr. Prefeito Municipal, da “*rede de proteção*” à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, composta pelos diversos órgãos públicos corresponsáveis pelo atendimento desta demanda, com a elaboração de regimento interno, definição de calendário de reuniões e fornecimento de todo suporte administrativo necessário para seu funcionamento;

b) A designação de servidores (titular e suplente) que irão representar cada órgão integrante da “*rede de proteção*” nas suas reuniões e outras atividades a seu cargo;

c) A criação, no âmbito da “*rede de proteção*”, de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento (nos moldes do previsto no artigo 14, §1º, inciso III, da Lei n 13.431/2017), com o registro das atividades desenvolvidas, inclusive para os fins preconizados pelo inciso VIII do mesmo dispositivo;

d) A criação, no âmbito da “*rede de proteção*”, do “Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias”, a que alude o artigo 13, *caput*, da Lei n. 13.431/2017, com a definição de suas atribuições específicas;

e) A articulação de ações/integração operacional entre a “*rede de proteção*” e os Sistemas de Justiça e de Segurança Pública, de modo a obter, sempre que necessário, o diálogo e a cooperação mútua na busca da melhor forma de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas respectivas famílias, com compartilhamento de informações, prevenindo a revitimização e a violência institucional.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado pelos recomendados (Prefeito Municipal e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), por escrito (através do e-mail 1pjaguaclara@mpms.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente, se a Recomendação será acolhida.

Encaminhe-se cópia desta recomendação, eletronicamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Delegacia de Polícia Civil e Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para conhecimento.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP).

Água Clara, 01 de novembro de 2022.

FELIPE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

PONTA PORÃ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00001440-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: apurar supostas irregularidades contidas no edital nº. 001/2022, do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos efetivos do Município de Ponta Porã, relativas aos cargos na área da Educação.

RECOMENDAÇÃO n. 0014/2022/01PJ/PPR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça em substituição *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fundamento nos artigos 37, § 3º, inc. II e 129, inciso II, III, VI todos da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, incisos I, “b”, e II, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigos 5º e 44 da Resolução nº 15/2007-PGJ, Resolução do CNMP nº 164, de 28 de março de 2017 e art. 8º, incisos II e IV, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, expor e recomendar, para fins de conhecimento, o que segue:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 deu nova roupagem ao Ministério Público, quebrando o paradigma existente até a Constituição de 1967, garantindo-lhe autonomia e independência funcional em relação Poderes da República;



CONSIDERANDO que a Constituição Democrática de 1988 delineou o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO “*que com base na interpretação lógica e na sua correta e perfeita relação com a interpretação teleológica, verifica-se que a Constituição, ao estabelecer que o Ministério Público é instituição permanente, está demonstrando que a Instituição é cláusula pétrea, que recebe proteção total contra o poder reformador, ao mesmo tempo em que impõe a sua concretização social como função constitucional fundamental*”¹ (g.n.);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a promoção de inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos é função institucional do *Parquet*;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes municipais e por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública (art. 27, I e IV, Lei Federal 8.625/93), assim como fiscalizar a fiel observância às leis pela Municipalidade e por seus agentes públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que a Carta Política de 1988 não só fixou importantíssimas funções ao *Parquet* no sentido de defender os interesses de maior valia à sociedade brasileira, como também lhe deu eficazes ferramentas para o cumprimento dessas funções;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição Federal de 1988 estabelece dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, desse modo, a Constituição brasileira adotou uma concepção de complementaridade entre igualdade formal e igualdade material que permite tratamento legitimamente diferenciado a determinados coletivos, com vistas a ilidir desigualdades socialmente construídas das quais resultam restrições no acesso a bens essenciais e direitos fundamentais;

CONSIDERANDO, o status de norma constitucional atribuído à Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada através do Decreto nº. 10.932, de 10 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, que o artigo 5, da Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Fôrmas Correlatas de Intolerância (norma constitucional), dispõe que: “*Os Estados Partes comprometem-se a adotar as políticas especiais e ações afirmativas necessárias para assegurar o gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas ou grupos sujeitos ao racismo, à discriminação racial e formas correlatas de intolerância, com o propósito de promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas ou grupos. Tais medidas ou políticas não serão consideradas discriminatórias ou incompatíveis com o propósito ou objeto desta Convenção, não resultarão na manutenção de direitos separados para grupos distintos e não se estenderão além de um período razoável ou após terem alcançado seu objetivo*” (grifo nosso);

¹ ALMEIDA, Gregorio Assagra de. *O Ministério Público no neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social*. In: FARIAS, Cristiano Chaves de; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson (organizadores). *Temas atuais do Ministério Público*. 3ª. Ed. rev. ampl. atual. Salvador : Juspodivm, 2012.p. 60.



CONSIDERANDO que as normas definidoras de direitos humanos têm aplicação imediata (art. 5º, §1º, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.288/2010 – que institui o Estatuto da Igualdade Racial em âmbito nacional –, no seu art. 39, visa à igualdade de oportunidades para a população negra também no serviço público;

CONSIDERANDO que os dados levantados pelo IPEC, divulgados através da Nota Técnica nº. 49, de julho de 2021, a título de exemplo, denotam que o percentual de pretos e pardos no serviço público federal aumentou de 30,8%, em 1999, para 35,1%, em 2020. O percentual de servidores brancos também aumentou, de 48,2% para 56,6%. Indígenas correspondem a apenas 0,3%, em toda a série²;

CONSIDERANDO que apesar da singela evolução no que se refere a ocupação de cargos públicos por candidatos negros e pardos, ainda há muito que se evoluir na administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que, por ocasião do julgamento da ADPF 186, em 26 de abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade da política de cotas étnico-raciais, posicionamento ratificado no julgamento da ADI 3330;

CONSIDERANDO que no julgamento da ADC 41/DF, chancelou que é constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. (STF. Plenário. ADC 41/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 8/6/2017, Info 868);

CONSIDERANDO que as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal (art. 102, §2º, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.711/2012 garante a reserva de 50% das matrículas por turno das universidades federais e dos institutos federais de educação para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com o acréscimo de critérios de renda familiar e étnico - racial;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.990/2014 determina que aos negros seja reservada 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, medida que é também prevista por diversas leis estaduais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 4.900, de 27 de julho de 2016, que alterou a Lei nº. 3.594, de 10 de dezembro, instituiu idêntico percentual, no âmbito dos concursos públicos promovidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul;

E, CONSIDERANDO que o Edital nº. 01/2022, não contemplou a ação afirmativa da reserva de cotas para pessoas negras oferecidas no Concurso Público Municipal de Provas e Títulos para Provimento de Cargos Pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Ponta Porã/MS;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, EX. SR. HÉLIO PELUFFO FILHO, que:

. Retifique o Edital nº. 01/2022, com a finalidade inclusão da ação afirmativa, assegurando a negros, pardos e indígenas 20% (vinte por cento) das no Concurso Público Municipal de Provas e Títulos para Provimento de Cargos Pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Ponta Porã/MS;

² Disponível em : <https://www.ipea.gov.br/atlasestado/arquivos/downloads/3472-210720ntdiestn49.pdf>, 22.11.2022, às 08h10min.



. Comunique-se a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 03 (três) dias, sobre as providências adotadas.

Adverta-se que o descumprimento injustificado da presente Recomendação acarretará o manejo da ação judicial cabível.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação, além da publicação de seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público:

Ao Presidente da Câmara de Vereadores da Comarca, para fins de conhecimento;

Ao Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de conhecimento;

À Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de conhecimento;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, para ciência.

Por fim, notifiquem-se o destinatário de que deverá publicar a presente Recomendação em veículo adequado, conforme previsto no art. 45, parágrafo único, da Resolução nº 015/2007-PGJ, bem como informar a esta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento do presente, o acatamento ou não da presente e, em caso positivo, encaminhar cópia da documentação comprobatória.

Ponta Porã/MS, 22 de novembro de 2022.

GEORGE ZAROUR CEZAR

Promotor de Justiça em substituição